Ano XI - Nº 4.642

Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Câmara Municipal na campanha nacional do Novembro Azul

A ação visa chamar atenção para a realização dos exames preventivos e a importância do diagnóstico precoce da doença

Leia mais nas páginas 3 e 4



Foto: Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Vereador destaca renegociação de dívidas com a prefeitura

Segundo Paulo Magalhães Jr., o parcelamento incentivado facilita a vida dos contribuintes

O vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) elogiou a decisão da prefeitura de prorrogar para o dia 15 de dezembro, o prazo para renegociação de dívidas com o município. De acordo com o vereador, a decisão do prefeito ACM Neto é uma preocupação de natureza socioeconômica da população e da própria cidade. "A prorrogação do Acordo Legal facilita a vida dos contribuintes", disse.

O programa permite ao contribuinte obter descontos de até 100% nos juros e multas em impostos e tributos atrasados com a Prefeitura de Salvador, além de parcelamentos dos débitos que podem chegar a até 60 meses.

Débitos com o Imposto sobre Propriedade Predial Urbana (IPTU), Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), devem ser renegociados pelo site do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), www.ppi.salvador.ba.gov.br .

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Paulo Magalhães Jr.

Novas audiências públicas para debater o PDDU



Vereador Arnando Lessa

Eventos internos e externos serão realizados pela Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Durante reunião na terça-feira (10), o presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, vereador Arnando Lessa (PT) acertou com os demais membros, a realização de novas audiências públicas sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

"Acertamos que iremos construir um cronograma de audiências, desta vez realizadas pela Câmara. Elas serão internas e externas. Pretendemos ir aos bairros ouvir as comunidades, com ampla participação popular", informou o vereador.

Ainda conforme o presidente da Comissão, também ficou estabelecido que serão confeccionadas cartilhas com informações básicas sobre o PDDU para entregar à população. "O objetivo é explicar, de maneira clara e didática, o que é o Plano Diretor, o que ele representa para uma grande cidade e quais os impactos que trará à população", disse.

Primeira-dama da Bahia receberá cidadania soteropolitana

Aline Peixoto será agraciada pela Câmara Municipal, nesta sexta-feira (13), à noite

A primeira-dama do estado da Bahia, Aline Peixoto, será agraciada pela Câmara Municipal de Salvador, nesta sexta-feira (13), às 19h, com o Título de Cidadã de Salvador. A esposa do governador Rui Costa é natural de Jequié, no sudoeste baiano, e atualmente é presidente da organização Voluntárias Sociais da Bahia (VSBA). A iniciativa foi do vereador Trindade (PSL).

As Voluntárias Sociais da Bahia são uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, fundada por D. Lavínia Magalhães, esposa do então governador Juracy Magalhães, em 21 de março de 1960.

A metodologia de trabalho das VSBA é alinhada com a política nacional de assistência social em consonância com os governos estadual e federal.

Câmara Municipal firme na campanha do Novembro Azul

O alerta é para os homens se prevenirem contra o câncer de próstata

Foto: Valdemiro Lopes



Gabinete da presidência

Fotos: Divulgação



Gabinete do vereador Luiz Carlos de Souza

Durante o mês de novembro, diversos monumentos e locais públicos de grande visibilidade em todo o País ganham iluminação especial em referência ao Novembro Azul, campanha nacional de combate ao câncer de próstata. A ação visa chamar atenção para a realização dos exames preventivos e a importância do diagnóstico precoce da doença.

A Câmara Municipal e seus servidores estão unidos nesta campanha. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o câncer de próstata é o mais incidente entre os homens de todas as regiões do País, sendo a maior taxa na região Sul, onde há 91 casos novos a cada 100 mil homens. No Nordeste, a incidência é de 47 casos novos para cada 100 mil homens.

O movimento conhecido como Novembro Azul teve início na Austrália, em 2003, por conta do Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata (17 de novembro). A partir daí, muitas entidades abraçaram essa causa para chamar a atenção do homem para a importância da prevenção e da detecção precoce desse tipo de câncer. Como no Outubro Rosa (dedicado à conscientização do câncer de mama). Em muitos países, há reuniões entre os homens para falar sobre saúde masculina, incluindo não só o câncer de próstata, mas o câncer de testículo, depressão masculina e outras doenças.

Foto: Valdemiro Lopes



Secretaria de Comunicação

Foto: Reginaldo Ipê



Gabinete do vereador Alfredo Mangueira

Foto: Reginaldo Ipê



Diretoria Legislativa



Coordenação de Apoio ao Plenário

Foto: Reginaldo Ipê



Secretaria de Comunicação

Foto: Valdemiro Lopes



Ouvidoria

Fotos: Divulgação



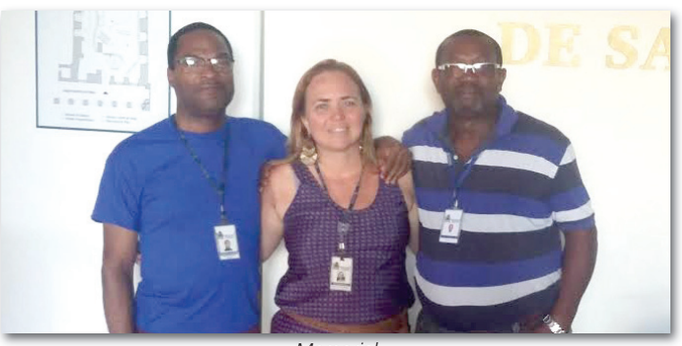
Recursos Humanos



Secretaria de Comunicação



Cofin



Memorial



Coordenação das Comissões



Taquigrafia

Foto: Reginaldo Ipê



Ouvidoria

Grupo de Teatro da PM apresenta "Sai Dessa"

Espetáculo tem o objetivo de conscientizar os jovens sobre os problemas causados pelo consumo de drogas



Fotos: Valdemiro Lopes



Com o auditório do Centro de Cultura repleto de crianças e adolescentes, o Grupo de Teatro da Polícia Militar apresentou na tarde de terça-feira (10), o espetáculo "Sai Dessa". A peça teatral tem a finalidade de conscientizar os jovens sobre os problemas causados pelo consumo de drogas.



Na plateia, alunos da Escola Municipal Professora Eufrosina Miranda, Colégio Formação, e a Banca de Reforço Escolar Aquarela. "Eu achei a apresentação maravilhosa, os atores são dedicados e otimistas, e serve de alerta para os jovens", disse Naiara Carvalho, aluna do 6º ano do Colégio Formação.

Formado por policiais, o elenco desenvolve um trabalho pedagógico-artístico-cultural voltado não só para a implantação da cultura da aprendizagem continuada na Corporação, como também para o fortalecimento da filosofia da polícia comunitária. O grupo se apresenta em escolas e comunidades, abordando temas como prevenção às drogas, saúde e cidadania.

Euvaldo Jorge propõe programa de valorização de ex-atletas

Vereador sugeriu ação social de amparo aos jogadores de futebol aposentados

O vereador Euvaldo Jorge (PP) encaminhou na segunda-feira (9) um ofício para o presidente da Federação Bahiana de Futebol, Ednaldo Rodrigues, para sugerir a criação de um programa social com o objetivo de atender ex-atletas profissionais que atuaram em equipes de futebol de Salvador.

"Esses atletas dedicaram parte de sua vida ao esporte profissional, levando alegrias a milhares de torcedores de suas equipes. Sabemos que alguns desses ex-atletas estão passando por dificuldades financeiras, a ponto de não poder manter o seu próprio sustento, e neste caso, temos certeza que a Federação não medirá esforços para ajudar a classe de jogadores de futebol", justifica o vereador.



Vereador Euvaldo Jorge

De acordo com a proposta, a Federação Bahiana de Futebol e os clubes poderiam criar um programa de amparo aos ex-atletas para o ano de 2016, com o incremento de R$ 1,00 em cada ingresso vendido para os jogos realizados em Salvador, independente do campeonato disputado. O valor arrecadado mensalmente seria repassado para o Sindicato dos Atletas, para que este faça o devido repasse de forma equitativa entre os ex-atletas de futebol que residem em Salvador, com a devida prestação de contas para a Federação.

"O programa visa garantir aos ex-atletas de futebol uma vida digna fora dos campos, já que no passado os mesmos não recebiam qualquer orientação financeira a ponto de perderem quase tudo que ganharam enquanto atuavam como atleta de futebol", argumenta Euvaldo Jorge.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 069/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDUARDO BASTOS SALES**, cad. 6.134, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Cadastro, em substituição ao titular, **ERON LEAL DIAS SEGUNDO**, cad. 6.110, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2015, no período de 23/11/2015 a 22/12/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 10 de Outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Solicitação de Suspensão Licença**

Cadastro	Servidor	Nº Processo	Quinquênio	Período
3333	Josemar de Souza Borges	01791/2015	5º	13/11/2015 a 10/02/2016 (90 dias)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 064/2015

AUTOR: Everaldo Augusto
Ementa: Dispõe sobre a obigatoriedade das empresas de telefonia, TV por assinatura e cartões de crédito a terem atendimento presencial, no âmbito do Município de Salvador.

PARECER

A presente proposta versa sobre o interesse público, portanto, louvável na sua essência. Encontra-se também amparada pelos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91, bem como os artigos 44, inciso III e 46 da Lei Orgânica do Município.

Infelizmente, o presente projeto não está em conformidade com a boa técnica legislativa, Lei Complementar n. 107/2011, no seu artigo 7, IV – **O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...**

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos da proposta, conclui-se que o seu texto não está alinhado com os dispositivos legais. Portanto, este relator opina pela REJEIÇÃO da proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 064/2015.

AUTOR: Everaldo Augusto
Ementa: Dispõe sobre a obigatoriedade das empresas de telefonia, TV por assinatura e cartões de crédito a terem atendimento presencial, no âmbito do Município de Salvador.

PARECER

A presente proposta versa sobre o interesse público, portanto, louvável na sua essência. Encontra-se também amparada pelos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91, bem como os artigos 44, inciso III e 46 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos da proposta, conclui-se que o seu texto não possui nenhum óbice que impeça a sua tramitação legal. Portanto, este relator opina pela APROVAÇÃO da proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização ou exibição de cardápio em braile nos bares, restaurantes e lanchonetes no Município de Salvador, e dá outras providências".

Parecer

Considerando que a Legislação proposta no presente PLE em análise já está contemplada no arcabouço jurídico Municipal, vide Lei nº5075/95 que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares e restaurantes incluírem em seus estabelecimentos comerciais, cardápios, elaborados no alfabeto braile e dá outras providências", não cabe a este Relator outro opinativo que não seja PELA REJEIÇÃO do PLE 107/2015.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 214/2010.

AUTOR: Joceval Rodrigues

Ementa: "Institui a obrigatoriedade de no município de Salvador nos grandes eventos realizados ser oferecido, entre os banheiros químicos instalados, modelos individuais adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na proporção de 10%."

PARECER

O projeto de Lei 214/2010 de autoria do Edil Joceval Rodrigues, está em conformidade com o que preceitua os artigos 13, III e 161 do Regimento Interno, bem como os artigos 44, inciso III e o art 46 da lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos da proposta, conclui-se que o seu texto está alinhado com os dispositivos legais já mencionados. Portanto, este relator opina pela APROVAÇÃO da proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2015

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Pequeno Príncipe".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Fundação Pequeno Príncipe. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 340/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Paulo Magalhães
Relator

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suíca — Leo Prates — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 285/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR EDVALDO BRITO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Altera os artsP. 4º e 5º da Lei nº 5.391/1998".

Parecer

Ao propor as alterações na Legislação para aprovação de Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, com técnica Legislativa apurada e com objetivo de desburocratizar o processo, a este Relator não cabe nenhuma observação sobre o aspecto legal da proposta, que também não fere a Constituição da Republica nem a Lei Orgânica do Município.
Para que se evite prejuízos a Entidade, cujos Projetos encontram–se em tramitação na data da publicação da presente Lei, propomos emenda substutiva ao Artigo 2º que passará a ter a seguinte redação: Artigo 2º- " Ficam automaticamente submetidos a nova ritualística processual, os Projetos em tramitação na data da publicação da presente Lei".

Voto

Diante do exposto, por atender a legislação vigente, e com a emenda proposta no Artigo 2º, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 285/15.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 342/2015

AUTORA: Katia Alves

EMENTA: "Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Luz Eterna".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Centro Espírita Luz Eterna. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 342/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suíca — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 343/2015

AUTOR: Alfredo Mangueira

EMENTA: "Considera de utilidade pública municipal a sucursal baiana da Vishwa Nirmala Dharma – Sociedade Sahaja Yoga do Brasil/Centro de Sahaja Yoga de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Vishwa Nirmala Dharma – Sociedade Sahaja Yoga do Brasil/Centro de Sahaja Yoga de Salvador.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 343/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Waldir Pires — Geraldo Júnior
Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 348/2015

AUTOR: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Recreativa Unidos de Pernambués.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Waldir Pires — Geraldo Júnior
Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 346/2015

AUTOR: Leandro Guerrilha

EMENTA: "Institui o ***Dia Municipal do Ouvinte***, a ser comemorado no dia 25 de setembro, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Leandro Guerrilha, objetiva a instituição do dia 25 de setembro de cada ano, como ***Dia Municipal do Ouvinte***.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 346/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Waldir Pires
Paulo Magalhães — Everaldo Augusto
Suica — Geraldo Júnior

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 350/2015

AUTOR: Sabá

EMENTA: "Renova a utilidade pública municipal à Creche Escola Comunitária Cultural e Beneficente São Jerônimo, com sede e foro no Município de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Creche Escola Comunitária Cultural e Beneficente São Jerônimo. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 350/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suica — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 353/2015

AUTOR: Arnando Lessa

EMENTA: "Institui o ***Dia Municipal do Agente Lotérico***, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Arnando Lessa, objetiva a instituição do dia 06 de outubro de cada ano, como ***Dia Municipal do Agente Lotérico***.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 353/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Paulo Magalhães
Geraldo Júnior

Waldir Pires
Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 355/2015

AUTOR: Antonio Libanio - Alemão

EMENTA: "Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Chamego Afro-Reggae".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural Chamego Afro-Reggae. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 355/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Geraldo Júnior
Paulo Magalhães

Waldir Pires
Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 354/2015

AUTOR: Arnando Lessa

EMENTA: "Dispõe sobre o Dia Municipal do Johrei, "um método de canalização de energia espiritual (luz divina), para purificação do espírito, capaz de transformar a desarmonia espiritual e material em harmonia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Arnando Lessa, objetiva a instituição do dia 15 de junho de cada ano, como ***Dia Municipal do Johrei,*** um método de canalização de energia espiritual (luz divina), para purificação do espírito, capaz de transformar a desarmonia espiritual e material em harmonia.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 354/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Paulo Magalhães
Geraldo Júnior

Waldir Pires
Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 358/2015

AUTOR: Pedrinho Pepe

EMENTA: "Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Mundo Negro Eterna".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Mundo Negro Eterna. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Geraldo Júnior
Paulo Magalhães

Waldir Pires
Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360/2015

AUTOR: Arnando Lessa

EMENTA: "Institui o dia 23 de setembro como o Dia Municipal da Ikebana Sanguetsu".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Arnando Lessa, objetiva a instituição do dia 03 de setembro de cada ano, como ***Dia Municipal da Ikebana Sanguetsu,*** a arte floral criada por Mokiti Okada que objetiva vivificar a flor ao evidenciar sua missão de alegrar a vida pela beleza.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 360/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Waldir Pires
Paulo Magalhães — Everaldo Augusto
Suíca
Geraldo Júnior

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2015

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: "Renova o título de utilidade pública municipal do Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal do Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 363/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Suíca — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 361/2015

AUTOR: Alfredo Mangueira

EMENTA: "Declara de utilidade pública municipal o Projeto Sião de Itapuã".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal o Projeto Sião de Itapuã.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 361/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíca — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 364/2015

AUTOR: Vado Malassombrado

EMENTA: "Considera de utilidade pública municipal a Associação Educacional Maria Gregoria dos Santos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital da Bahia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal Associação Educacional Maria Gregoria dos Santos.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade de considerar de Utilidade Pública Municipal a referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 364/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíca — Geraldo Júnior — Waldir Pires
Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães — Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 391/2011

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SABA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de desconto aos clientes que embalarem suas próprias compras nos supermercados no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

A proposta contida no P.L. pretende retornar a prática da compra de mercadorias aos antigos armazéns, onde o cliente era atendido no balcão e embalava sua própria mercadoria. Com a criação dos auto-serviços, principalmente, nas grandes capitais, a prática é inviável até porque, muitas mercadorias já vêm embaladas de fábrica, além do que, haveria enorme congestionamento nos caixas, por falta de pratica dos clientes ao embalarem seus produtos. Outro ponto seria o controle do desconto proposto, considerando que a criação de programas de computadores que identifiquem cliente que embalou ou não, para conceder desconto.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu Artigo 22 diz que "Compete privativamente a União, legislar sobre Direito Comercial". Podendo, em recurso, ser o Projeto derrubado na Justiça Federal por falta de amparo legal para prosperar.

PELA REJEIÇÃO, do P.L. 391/2011 é o Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização ou exibição de cardápio em braile nos bares, restaurantes e lanchonetes no Município de Salvador, e dá outras providências".

Parecer

Considerando que a Legislação proposta no presente PLE em análise já está contemplada no arcabouço jurídico Municipal, vide Lei nº5075/95 que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares e restaurantes incluírem em seus estabelecimentos comerciais, cardápios, elaborados no alfabeto braile e dá outras providências", não cabe a este Relator outro opinativo que não seja PELA REJEIÇÃO do PLE 107/2015.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2015

AUTOR: Vereador Paulo Câmara

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Fábio Tucilho".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto do edil Paulo Câmara tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Fábio Tucilho, tendo sido devidamente elencados no Projeto os motivos que levaram à homenagem.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Suíca

Paulo Magalhães

Everaldo Augusto

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Suíca participa da Marcha do Empoderamento Crespo

Juventude negra denuncia racismo em ato público realizado no Centro de Salvador

"A Marcha do Empoderamento Crespo em Salvador foi um ato político de afirmação da luta por cidadania para negras e negros". Assim declarou o vereador Suíca (PT), líder da oposição na Câmara Municipal, sobre o evento que tomou as ruas do Centro da capital baiana no sábado (7).

"Quando a juventude traz essa questão do cabelo, do corpo e da estética, está também denunciando o racismo. E quando ela diz 'venha com seu cabelo alisado, que eu sou black', ela lembra que os cabelos alisados na época da escravidão eram por castigo das senhoras de engenho, que alisavam para queimar o couro cabeludo da negra", explica Suíca, ressaltando que o ato representa, também, um grito que reivindica mais universidades, mais segurança e mais empregos.



Foto: Assessoria do vereador

Caminhada em prol da cidadania e da luta contra a discriminação racial

Suíca lembra que, na luta contra a segregação nos Estados Unidos, ativistas como Malcolm X, Martin Luther King e Abu-Jamal se manifestavam através de diferentes expressões. "Todos conquistaram espaços e hoje vemos negros empresários, ocupando altas posições no Norte da América. No Brasil, fica essa falsa democracia racial, onde só quem tem espaço de poder são os brancos", constata.

O vereador ainda destaca a ocupação promovida, na sexta-feira (6), pela juventude na Secretaria da Promoção da Igualdade Racial (Sepromi) como registro do lançamento do Novembro Negro. "Esses espaços sempre foram negados, agora que temos a oportunidade temos que ocupar e apresentar a cultura e arte negra", ressalta Suíca.

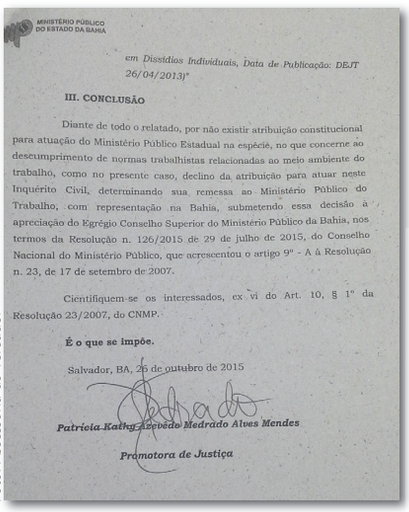
Everaldo Augusto retoma denúncia de irregularidades na Salvamar

Conforme o vereador, apuração será feita pelo Ministério Público do Trabalho na Bahia

As irregularidades no serviço de salvamento aquático da cidade, denunciadas pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), em junho de 2014, através de representação junto ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), serão apuradas pelo Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT-BA). O encaminhamento é do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (Gepam), órgão do MP-BA, que abriu inquérito civil e confirmou as informações do vereador.

Após enviar um engenheiro civil à sede da Coordenadoria de Salvamento Marítimo da Prefeitura de Salvador (Salvamar), órgão que é vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop) e funciona no bairro de Patamares, o Gepam verificou que as condições de trabalho e a ausência de equipamentos adequados colocam em risco a vida dos profissionais.

De acordo com o Gepam "a piscina está deteriorada, oferecendo riscos aos seus usuários e a bomba está sem funcionar adequadamente, apresentando problema no filtro". O órgão também ratificou outras irregularidades apresentadas pelo vereador, como ausência de equipamentos de primeiros socorros, falta de proteção do sol e da chuva nas barracas, ausência de sanitários, falta de veículos para deslocamentos nas praias e quadro reduzido de pessoal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 26/04/2013)"

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o relatado, por não existir atribuição constitucional para atuação do Ministério Público Estadual na espécie, no que concerne ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas ao meio ambiente do trabalho, como no presente caso, declino da atribuição para atuar neste Inquérito Civil, determinando sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, com representação na Bahia, submetendo essa decisão à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, nos termos da Resolução n. 126/2015 de 29 de julho de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que acrescentou o artigo 9º - A à Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007.

Cientifiquem-se os interessados, ex vi do Art. 10, § 1º da Resolução 23/2007, do CNMP.

É o que se impõe.

Salvador, BA, 26 de outubro de 2015

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes

Promotora de Justiça

Foto: Assessoria do vereador

Ação

O vereador Everaldo Augusto espera uma ação enérgica do MPT-BA. "O abandono, as péssimas condições de trabalho dos profissionais de salvamento e o sucateamento dos equipamentos têm sido denunciados pelo nosso mandato insistentemente, seja através de audiência pública ou por meio da imprensa. Trata-se de um fator de risco que pode muito bem ser evitado. O verão está chegando e a praia é um dos poucos locais de lazer gratuito que a população tem. Esperamos que Ministério Público do Trabalho acione a prefeitura para corrigir as distorções e assuma sua responsabilidade. É melhor prevenir que remediar!", destacou.



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Everaldo Augusto

Item 04: Não há equipamentos ou instalações que componham um sistema de comunicação para salva-vidas ou banhistas. De acordo com declarações de salva-vidas, cabe a cada um deles utilizar o telefone móvel pessoal quando, em razão do exercício de sua função, houver necessidade de ser feito algum comunicado.

Item 05: Não se aplica (Item referente ao hospital de referência para encaminhamento de banhistas vítimas de afogamento).

Item 06: Inspeção na barraca móvel montada na Praia de Jardim de Alah – Não foram observados danos na referida barraca. Os garrafões térmicos que foram verificados apresentavam-se bastante degradados, resultando na falta de condições de higiene para uso.